



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.372, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de obras recuperativas no município de Lorena.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de obras recuperativas no município de Lorena.

**Artigo 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, após autorização legislativa.

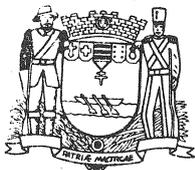
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1998.

~~ALOISIO VIEIRA~~  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

*Maria Pereira*  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

MINUTA

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, objetivando a execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil.

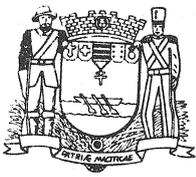
O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500 neste ato representada pelo Senhor Coordenador, Coronel **OLAVO SANT'ANNA FILHO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.548, de 13 de janeiro de 1997, doravante designada **Coordenadoria** e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_, representado neste ato por seu Prefeito (a), Senhor (a) \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998, doravante designada simplesmente **Prefeitura**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**Do Objeto:**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos destinados a construção de \_\_\_\_\_, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo CMIL Nº \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - O objeto do presente convênio só poderá ser alterado, através de termo aditivo, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.



LIVRO DE LEIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:**

A **Coordenadoria** obriga-se:

I - a transferir à **Prefeitura** os recursos financeiros estipulados na cláusula quarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio, respeitadas as determinações contidas no § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto a agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situada no Município; e

III - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Das Obrigações da Prefeitura:**

A **Prefeitura** obriga-se a:

I - providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorrência, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por órgãos técnicos que possam embasar a constatação da anormalidade;

d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida especificando, minuciosamente, as necessidades, bem como, o memorial descritivo dando uma visão global do problema e a solução técnica adequada;

e) projeto básico da obra contendo planta, cortes e detalhes devidamente cotados;



LIVRO DE LEIS

f) cronograma físico-financeiro que subsidiará a montagem do plano de licitação e gestão da obra;

g) planta planimétrica ou mapa rodoviário do município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais está solicitando recursos;

h) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e/ou recuperativos;

i) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obra e/ou atividades;

j) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

l) cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atualizada;

m) apresentar atestado de não impedimento de receber auxílios e subvenções do Estado em face de decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado;

n) comprovar a existência da devida contra-partida mencionada na cláusula quarta;

o) comprovação de que o Município aplicou 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

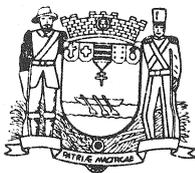
p) cópia da Lei Orgânica do Município;

q) Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;

r) declaração de exercício do cargo do Prefeito;

s) declaração de que a Prefeitura Municipal não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;

II - permitir à Coordenadoria o acesso ao local de execução da obra, bem como, à documentação que lhe for perti -



LIVRO DE LEIS

(perti-) nente;

III - aplicar os recursos repassados pela Coordenadora exclusivamente no objeto deste convênio;

IV - observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e, na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil;

V - colocar placas, a partir do início da realização da obra, conforme orientação da Coordenadoria;

VI - encaminhar à Coordenadoria, até 30(trinta)dias após o prazo de vigência deste convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na cláusula sexta;

VII - restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, através de guia própria, nos casos de:

a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;

b) inexecução do objeto deste convênio, salvo na hipótese do parágrafo único da cláusula primeira; e

c) não apresentação da prestação de contas, quando exigida;

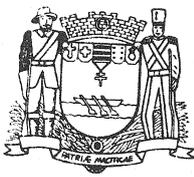
VIII - comprovar a existência de contrapartida, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**Do Valor e dos Recursos:**

I - o valor do presente convênio é de \_\_\_\_\_, e a cargo da Coordenadoria a importância de R\$ \_\_\_\_\_, e assegurada a contrapartida da Prefeitura de R\$ \_\_\_\_\_;

II - a liberação do recurso, por parte da Coordenadoria, seguirá cronograma próprio;



LIVRO DE LEIS

III - é vedada a utilização dos recursos para:

a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública Estadual ou Municipal; e

c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência;

IV - a contrapartida referida no inciso I desta cláusula, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do presente convênio poderá constituir-se em moeda, em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que possa ser mensurado economicamente, devendo, contudo, haver um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros desembolsados pela própria Prefeitura;

V - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a Prefeitura aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**Da Prestação de Contas:**

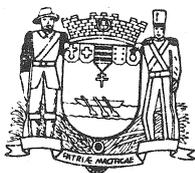
I - A Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste ajuste deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório físico-financeiro da execução do objeto;

b) cópia do termo do convênio;

c) demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;

d) relação de pagamentos;



LIVRO DE LEIS

e) conciliação bancária;

f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando cabível; e

g) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas e dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior.

§ 1º - Quando a vigência do convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada a prestação de contas parcial.

§ 2º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do conveniente e dele constará o número do convênio.

§ 3º - A prestação de contas será encaminhada pela **Coordenadoria**, que poderá solicitar auxílios de órgão técnico de outra Secretaria de Estado, cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto deste convênio.

§ 4º - Comprovada a existência de irregularidade ou não apresentada a prestação de contas, a **Coordenadoria** notificará a **Prefeitura** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, sob pena de ser comunicado, o Tribunal de Contas.

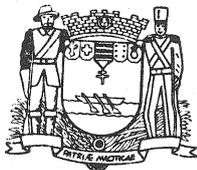
§ 5º - Os documentos relativos a receita e as despesas da prestação de contas, após serem analisados e aprovados ficarão arquivados na **Coordenadoria**, à disposição do Tribunal de Contas.

§ 6º - Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste convênio, a **Prefeitura** deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à **Coordenadoria** fixar, se for o caso, novo prazo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Da Publicação:**

I - A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial



LIVRO DE LEIS

do Estado" no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e
- d) prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**Da Vigência:**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**Da Rescisão e da Denúncia:**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA NONA:**

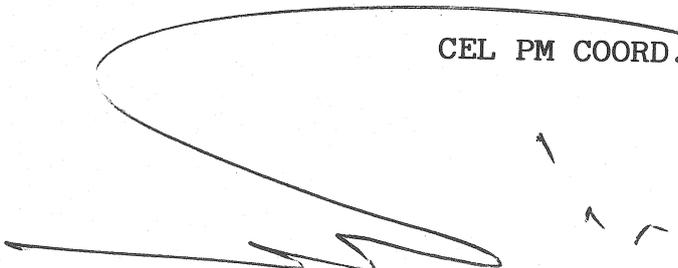
**Do Foro:**

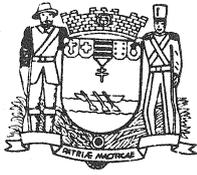
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1998.

OLAVO SANT'ANNA FILHO  
CEL PM COORD. ESTADUAL DE DEFESA CIVIL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

## LIVRO DE LEIS

PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1

CLODOMIR RAMOS MARCONDES-TEN CEL - COORD.EST.ADJ DEFESA CIVIL

2

ANTONIO BENEDITO DOS PASSOS-TEN CEL PM - DIR.ADMINISTRATIVO